AUTÓGRAFO Nº 069/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 071/2022 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Sant’Ana, para custeio da prestação de serviços em Psiquiatria, e dá outras providências.

***EDMILSON BUSATTO*,**Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Cruzeiras de São Francisco - ACSF, nome fantasia Hospital de Caridade Sant’Ana, inscrita no CNPJ sob nº 92.770.221/0007-52, estabelecido na Rua Antônio Moraes Viegas, nº 133, nesta cidade, que tem por objeto o custeio da prestação de serviços em Psiquiatria no Município de Bom Retiro do Sul, conforme autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 1°** - O Convênio terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo de 1° de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, sendo que os repasses serão mensais, com apuração do valor de acordo com os procedimentos autorizados e realizados, e podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

***§ 2° -*** Em caso de renovação, os valores do Art. 2°, § 2° serão reajustados de comum acordo entre as partes.

**Art. 2º** O presente convênio tem a finalidade a prestação dos seguintes serviços:

**a)** Matriciamento com a Equipe de Saúde mental, sendo uma hora semanal;

**b)** Atendimentos Psiquiátricos em UBS, sendo quatro horas semanais;

**c)** Atendimento no Consultório Médico em Lajeado e Teutônia, sendo cinco horas semanais.

**§ 1º** Os atendimentos previstos nas alíneas a, b e c serão pagos por hora de serviço efetivamente prestado, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** O valor do repasse será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de serviço prestado.

**§ 3º** Os repasses serão mensais e somente serão efetuados após a apresentação, pela CONVENIADA, das negativas e documentos necessários à efetivação do presente Convênio.

**§ 4º** Os auxílios serão repassados mediante depósito em conta corrente bancária da CONVENIADA, especialmente aberta para tal fim.

**§ 5º** Os repasses, mediante depósito bancário, serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do corrente exercício e exercício vindouro.

**07 ................................ Secretaria Municipal da Saúde**

**01 ................................ Fundo Municipal da Saúde**

**10.302.0021.2043........ Assistência Médica à População**

**3.3.3.90.39.00000000...Outros Serviços de Terceiros – P.J.**

**Conta........................... 7019**

**Art. 4º** O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a entrega do Relatório de Serviços e Nota Fiscal pela Conveniada ao Município, devidamente atestado pelo Gestor do Convênio.

**Art. 5º** Fica designado como Gestor do Convênio, o Secretário Municipal da Saúde Paulo Ricardo Marmitt.

**Art. 6º** As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 20 de julho de 2022.

Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul